

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL - CONTRATO Nº 001/2026**

FEDERAL EDUCACIONAL LTDA, entidade mantenedora do **Centro Universitário UniFECAF**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.238.945/0001-49**, com sede na Avenida Vida Nova, 166, Jardim Maria Rosa, CEP: 06764-045 - Taboão da Serra, SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços educacionais de graduação na modalidade a distância, a serem ministrados por meio de conteúdo online, videoaulas, recursos audiovisuais e demais atividades acadêmicas correspondentes ao semestre letivo e curso superior indicados no **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL**, obrigando-se a disponibilizá-los mediante o pagamento, pelo **CONTRATANTE**, previsto na Cláusula 4ª em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e Edital de Processo Seletivo.

Parágrafo 1º - Fica vinculado ao presente Contrato, para todos os fins, o **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO** do curso em referência, o **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL** e o **REGIMENTO GERAL**, cuja cópia está disponibilizada na central do aluno, obrigando-se o **CONTRATANTE** a conhecer o seu teor e a cumpri-lo inteiramente.

Parágrafo 2º - No caso de pendência na apresentação ou falta de veracidade da documentação necessária para a matrícula, constante do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO** e **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL**, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL**, para a entrega dos documentos faltantes. Caso não sejam apresentados, o aluno será considerado ouvinte, independente da carga horária cursada e não terá direito a restituição dos valores pagos.

Parágrafo 3º - O **CONTRATANTE** terá acesso ao conteúdo da primeira disciplina no primeiro dia do mês do período letivo escolhido no momento da matrícula. Dentro do período letivo também estarão disponíveis as atividades e avaliações de todo o

SEU SONHO, NOSSA META!



Av. Vida Nova, 166 - Chácara
Agrindus - Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.unifecaf.com.br

semestre letivo, que deverão ser realizadas conforme determina o calendário acadêmico.

Parágrafo 4º - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que aulas, atividades avaliativas, estágio obrigatório e/ou aulas práticas poderão ocorrer presencialmente em qualquer estabelecimento conveniado com a **CONTRATADA**, sendo que os custos com deslocamento ou qualquer outro custo inerente à realização do estágio obrigatório e/ou aulas práticas correrão por conta do **CONTRATANTE**, além disso, o **CONTRATANTE** também será responsável pelo local de estágio.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MODALIDADES NÃO PRESENCIAIS

CLÁUSULA 2ª - As aulas serão ministradas em ambiente virtual de aprendizagem, presencialmente ou em outros locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo acadêmico e das técnicas de aprendizagem que se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º - De acordo com as normas educacionais vigentes e diretrizes curriculares poderá a **CONTRATADA** determinar que o **CONTRATANTE** cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares ou atividades práticas dentro e/ou fora do campus da **CONTRATADA**, polo ou parceiro.

Parágrafo 2º - Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC, pela legislação vigente e indicadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º - Seguindo determinações ou sugestões acaso originadas dos órgãos públicos, poderá haver alterações no calendário e cronograma de aulas, no interesse dos alunos e sempre mediante aviso ao **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tanto o planejamento como a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao currículo, metodologia, fixação de carga horária, prazos mínimo e máximo de integralização dos cursos (sempre respeitando a legislação vigente), distribuição de

SEU SONHO, NOSSA META!



Av. Vida Nova, 166 - Chácara
Agrindus - Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.unifecaf.com.br

conteúdo, programa das disciplinas, calendário, sistema de avaliação, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, formação de turmas ou classes de alunos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**. Por força da autonomia acadêmica, poderá a **CONTRATADA** a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, desde que efetue prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, através de qualquer meio de divulgação.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª - O pagamento dos serviços educacionais será realizado da seguinte forma:

- a) o valor de uma mensalidade a título de taxa de adesão, a ser pago até a data especificada no **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL**.
- b) 6 (seis) mensalidades no valor constante do **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL**, nas datas de vencimento lá especificadas.

Parágrafo 1º - O pagamento poderá ser feito por meio de boleto bancário nominal ao **CONTRATANTE**, pagamento via cartão de crédito ou PIX, estando todas disponíveis na central do aluno.

Parágrafo 2º - A falta de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem da **CONTRATADA** por parte do **CONTRATANTE**, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço.

Parágrafo 3º - A rematrícula para o semestre letivo seguinte se dará pelo pagamento da primeira mensalidade do semestre subsequente.

Parágrafo 4º - O reajuste das mensalidades ocorrerão uma vez ao ano, tendo como base o percentual acumulado do IGP-M dos últimos 12 meses ou outro índice oficial escolhido pela **CONTRATADA** em caso de alterações nas políticas econômicas, salariais, acordos, convenções coletivas, dissídios ou legislação referente aos salários do pessoal docente e auxiliar. Além disso, os valores poderão ser ajustados devido à incidência de tributos e contribuições previdenciárias estabelecidas por normas legais vigentes.

SEU SONHO, NOSSA META!



Av. Vida Nova, 166 - Chácara
Agrindus - Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.unifecaf.com.br

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo desse Contrato para instituição ou agente financeiro, com o que, o **CONTRATANTE** desde já manifesta o seu pleno consentimento.

Parágrafo 6º - Não procedendo o **CONTRATANTE** com a quitação de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, de acordo com os valores devidos, no valor total das mensalidades em atraso, com os acréscimos legais e ora pactuados, valendo a assinatura do presente Contrato como concordância com aquelas, e para todos os efeitos legais.

Parágrafo 7º - A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a formação da turma somente ocorrerá caso haja, no mínimo, 15 (quinze) alunos regularmente matriculados no curso requerido. Na hipótese de não formação da turma, o aluno será automaticamente transferido para o próximo eixo (mês subsequente), de forma sucessiva, até que seja atingido o número mínimo de alunos necessário para a abertura da turma.

DA PRIVACIDADE E TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA 5ª - O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que rege a proteção geral dos dados, informados por ocasião da matrícula, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual e Federal), segundo exigência legal que a **CONTRATADA** deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos, bem como à parceiros comerciais que possuam Contrato firmado com a **CONTRATADA**, com objetivo de cobrança extrajudicial e judicial, flexibilidade curricular, sistema acadêmico-financeiro, empregabilidade, dentre outros.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso de conteúdo de outros sites, bem como por falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas por terceiros, sejam estes parceiros comerciais ou não.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** coletará dados indispensáveis ao funcionamento das suas operações, como nome e CPF, endereço, *e-mail*, telefones para contato,

SEU SONHO, NOSSA META!



Av. Vida Nova, 166 - Chácara
Agrindus - Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.unifecaf.com.br

entre outros. O **CONTRATANTE**, ora titular dos dados, pode optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, o **CONTRATANTE** será cientificado sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de acesso à área do aluno, disponíveis na plataforma online, informando os respectivos motivos.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** pode, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos públicos ou privados também podem ser somados à base de dados.

Parágrafo 4º - As informações coletadas durante a navegação permitem a oferta customizada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada **CONTRATANTE** ou usuário.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** disponibilizará um canal de atendimento para a apresentação de reclamações, sugestões, solicitações, denúncias e elogios sobre práticas, procedimentos e processos, e poderá ser acessada no endereço eletrônico: <https://unifecaf.omd.com.br/unifecaf/externo/cadastro.do>.

DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

CLÁUSULA 6ª - Não estão incluídos neste Contrato os serviços educacionais extras, estágios, dependências, adaptações, exames especiais, segunda chamada de provas ou substitutivas, matrículas fora do prazo, atividades extracurriculares, recreativas e culturais, transporte, alimentação, material de laboratório de uso individual, equipamentos de proteção individual, os serviços opcionais e de uso facultativo para o **CONTRATANTE**, a segunda via de documentos, quer financeiros ou escolares. Os valores destes serviços, quando disponibilizados pela **CONTRATADA**, serão fixados na central do aluno.

Parágrafo Único - Caso o curso exija vestimentas e materiais de uso individual específicos para as aulas de laboratório, os mesmos deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE** junto a empresas do ramo.

SEU SONHO, NOSSA META!



Av. Vida Nova, 166 - Chácara
Agrindus - Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.unifecaf.com.br

DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª - Para pagamentos após o vencimento, o valor de cada mensalidade será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na tabela prática do Poder Judiciário.

Parágrafo 1º - Tem ciência neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das mensalidades ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse Contrato, poderá ser este fato comunicado ao cadastro de consumidores legalmente existente, e sujeito à protesto, para registro com prévia comunicação, nos termos do Art.43 § 2º da Lei 8.078/1990.

Parágrafo 2º - No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá optar pela cobrança amigável ou judicial do débito, por escritório de cobrança, incorrendo as despesas, por conta do devedor, de honorários advocatícios de 20% do valor do débito atualizado, custas e despesas processuais. No caso de cobrança judicial, vale o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do CPC (Lei. nº 13.105/15), reconhecendo as partes, desde já, este título como líquido, certo e exigível, ou ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

Parágrafo 3º - O **CONTRATANTE**, neste ato, fica ciente e concorda EXPRESSAMENTE, que em caso de inadimplência, perderá todo e qualquer desconto de que seja beneficiário.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 8ª - O prazo de vigência deste Contrato será de seis meses, contados a partir do início do semestre letivo, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: A - Pelo **CONTRATANTE**: por desistência, transferência ou trancamento formal; B - Pela **CONTRATADA**: por descumprimento dos termos do Regimento Geral.

Parágrafo 1º - Entende-se por desistência, transferência ou trancamento formal a manifestação registrada na central do aluno pelo **CONTRATANTE**. Em qualquer

SEU SONHO, NOSSA META!



Av. Vida Nova, 166 - Chácara
Agrindus - Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.unifecaf.com.br

caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da mensalidade da referência em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, com os encargos previstos na Cláusula 7ª. No caso de planos de pagamento postecipados, será devido até a mensalidade que vence no mês subsequente à data da solicitação.

Parágrafo 2º - O presente Contrato poderá ser resolvido na hipótese de cancelamento preventivo da matrícula da **CONTRATADA**, caso existam evidências de inatividade de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem (AVA) por mais de 60 (sessenta) dias, somadas às evidências de inadimplência pelo mesmo período, sem prejuízo da cobrança de valores devidos até o mês da resolução do presente Contrato.

DA RENOVAÇÃO SEMESTRAL DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 9ª - Após a matrícula inicial, as renovações de matrícula para os semestres seguintes se darão conforme Cláusula 4ª, Parágrafo 3º, observando as datas previstas no calendário, informações acadêmicas e valores previamente informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não se obriga a realizar matrícula ou rematrícula nas seguintes situações: o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, existência de pendência financeira, falta de documentação cadastral ou acadêmica, em razão de motivo de força maior ou de inexistência de demanda suficiente para formação de turmas.

DA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus, está autorizada a utilizar-se da imagem do **CONTRATANTE** para fins de divulgação de suas atividades, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, televisão, jornais, *folders* e outros meios de comunicação, públicos ou privados sem qualquer ônus.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

SEU SONHO, NOSSA META!



Av. Vida Nova, 166 - Chácara
Agrindus - Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.unifecaf.com.br

EXEQUIBILIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA 11 - O presente Contrato vale como título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 13.105/15) e o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos Artigos 497, 499, 500, 536, §1º, 537, caput e §1º, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 - A manifestação de vontade do **CONTRATANTE** se dará por meio de assinatura, ainda que digital, do **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL**. As partes declaram e concordam que o presente instrumento representa a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil (Lei 10.406/02), à exceção do pactuado no **TERMO DE ADESÃO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL** acima descrito.

CLÁUSULA 13 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra/SP, com exclusão de qualquer outro.

Taboão da Serra, 22 de janeiro de 2026.

Joel Garcia de Oliveira
Sócio-administrador da UniFECAF
CPF/MF sob o nº 012.581.158-67

SEU SONHO, NOSSA META!



Av. Vida Nova, 166 - Chácara
Agrindus - Taboão da Serra - SP



(11) 4210-4950



www.unifecaf.com.br